

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BEM MÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Arrendamento de Bem Móvel e Outras Avenças, de um lado, adiante denominado simplesmente:

ARRENDANTE

Emídio dos Santos Pinheiro
CPF/CNPJ 042.835.959-00 RG 8.015.476.3, residente e domiciliado Rua José Laurindo de Souza, 1437, adiante denominado simplesmente:

ARRENDATÁRIO

Hedonilson Gaspar de Azevedo
CPF/CNPJ 700.826.879-90 RG 4912126-1
reside e domiciliado Santo Amaro, 117 e tem entre si como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O ARRENDANTE é legítimo proprietário do veículo:

Marca/modelo Renault Master furgão L3
Esp/tipo carga camião
Placa FBJ3 E 24
Chassi 93 YF 62508TJ245242
RENAVAN n° 01438132180

pelo presente instrumento e de acordo com as disposições da o referido bem em arrendamento ao ARRENDATÁRIO, por prazo 12 meses, a partir da assinatura do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Findo o prazo ora estipulado para o arrendamento este só poderá ser renovado mediante a confecção de novo instrumento, sendo de toda forma, impossível as partes prorrogar o prazo deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O ARRENDANTE reconhece, a todo o momento, o direito de propriedade do ARRENDATÁRIO, e a condição temporária da posse que exerce sobre o bem objeto do presente contrato, sempre nos termos ora acordados.

PARÁGRAFO TERCEIRO- No ano da assinatura do presente instrumento o ARRENDANTE passa ao ARRENDATÁRIO o bem objeto do presente contrato e todos os documentos necessários para que este transite livremente e nas condições estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA- Finda a vigência do presente contrato, ou rescindido este antecipadamente deverá o ARRENDATÁRIO devolver o bem objeto deste contrato imediatamente ao ARRENDANTE, assim como todos os documentos que entregues lhe foram ato em que poderá o ARRENDATÁRIO pedir a baixa nos registros e inscrições a que se ato, assinar todos os documentos que necessário sejam para tal.